

ETIQUETA**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 15/07/2014	proposição Projeto de Lei 7735, de 2014			
DEPUTADO JORGE TADEU MUDALEN (DEM – SP)				nº do prontuário
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4 . X Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Páginas 12	Artigos 26	Inciso III		

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**PROJETO DE LEI N° 7.735 de 2014**

Regulamenta o inciso II do § 1o e o § 4o do art. 225 da Constituição; os arts. 1, 8, j, 10, c, 15 e 16, §§ 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto no 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético; sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado; sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; e dá outras providências.

EMENDA N°

Adiciona o inciso III ao art. 26 do PL nº 7.735 de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 26 (...)

III- patrimônio genético, na modalidade de repartição de benefícios não-monetária:

- a) beneficiário da repartição de benefícios não-monetária; e
- b) aquele que explora economicamente produto oriundo de acesso ao patrimônio

genético”.

JUSTIFICAÇÃO

Do ponto de vista jurídico, o contrato de repartição de benefícios, no caso de acesso a patrimônio genético mediante repartição de benefícios não monetária, especialmente na hipótese de projetos com comunidades, não deve ter a União como parte.

Não se trata de contrato de direito público, mas sim um contrato privado entre usuário e provedor do patrimônio genético. Ademais, não sendo o patrimônio genético bem da União, nos termos da Constituição Federal, não faz sentido ter a União como parte nessa hipótese, sob pena de inconstitucionalidade.

Assim evitaremos novas burocracias e seguiremos o espírito da nova legislação, qual seja promover o uso sustentável da biodiversidade brasileira, retirar entraves e aumentar o volume total de repartição de benefícios em prol das comunidades tradicionais e da conservação da biodiversidade no Brasil. Isso não impedirá a fiscalização da União (Ibama) ou do Ministério Público, já que os acessos e respectivos contratos serão de conhecimento do Governo por meio do novo sistema de cadastro.

PARLAMENTAR